



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Estado da Saúde  
Instituto Adolfo Lutz - Diretoria Geral - Assistência Técnica

## DESPACHO

**Nº do Processo:** 024.00024704/2026-38

**Interessado:** Instituto Adolfo Lutz - Centro de Bacteriologia - Núcleo de Meningites, Pneumonias e Infecções, Núcleo de Coleção de Micro-Organismos-CCD-IAL

**Assunto:** Aquisição de cilindros de gás GLP de 45Kg

Cuida-se, nestes autos, da Aquisição de cilindros de gás GLP de 45Kg.

O valor da aquisição pretendida está estimado em R\$ 1.446,66 (Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços.

Assim instruído nos autos, AUTORIZO a abertura da disputa por DISPENSA ELETRÔNICA, a ser realizado por intermédio do sistema Compras.sp.gov, e DELIBERO nos seguintes termos:

### I. JUSTIFICATIVA E PLANEJAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO

Acolho a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda constante das fls. 1 a 2 dos autos, que demonstram a necessidade da contratação e a adequação do objeto ao interesse público.

### II.A. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Para habilitarem-se no certame licitatório, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos necessários para a habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira:

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) inexistência de Fato Impeditivo para contratar com a Administração Pública;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 13.467/2017.

2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

### 5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

## II.B. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento ao preconizado em legislação vigente, é prerrogativa da Administração a solicitação da qualificação técnica da empresa vencedora da disputa, visando à comprovação de aptidão para o desenvolvimento de atividades e cumprimento das obrigações pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto a que se pretende adquirir, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, que serão classificadas em rigorosa igualdade de condições, assegurando a economicidade da contratação e garantindo, sempre que possível, o tratamento isonômico, concluindo de modo eficiente e evitando prejuízo a Administração, visando, sobretudo o interesse público.

## II.C. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos termos da Resolução SS-65 de 01 de abril de 2024, garantido o exercício do contraditório e da prévia e ampla defesa, e pela norma regulamentadora, Lei 14.133/2021, na parte concernente à aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei 14.133/2021, observados os termos da Resolução SS-65 de 01 de abril de 2024.

O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156 ambos da LLCA.

I Advertência

II- Multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos;

IV- Declaração de idoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03(três) anos e no máximo 06(seis) anos.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública

#### **II.D. PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

a) de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

c) de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

d) de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

#### **II.E. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, nos termos do item 5.8 do Edital.

#### **II.F. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

#### **II.G. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES**

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (conforme o critério de julgamento definido neste Aviso).

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido neste Aviso) ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta conforme grade abaixo:

Item	Valor
01	14,00

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

#### **III. PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual nos termos do artigo 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **VI. APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

APROVO o Estudo técnico Preliminar de fls. 3 a 5, constante também do Anexo I.1 do Aviso de Contratação, no qual constam todas as características da contratação atendendo o interesse público.

#### **VI. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

APROVO o Termo de Referência de fls. 6 a 15, constante também do Anexo I do Aviso de Contratação, no qual se apresentam todas as especificações técnicas inerentes aos serviços.

#### **VII. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O julgamento do objeto será feito por menor preço.

**VIII. TRATAMENTO PRIVILEGIADO A ME/EPP/COOPERATIVAS**

Tendo em vista o valor estimado da contratação não exceder o limite de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para o exercício, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham os requisitos do artigo art. 4º da Lei Federal 14.133/2021 bem como do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como dispõe o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual nº 16.928, de 16 de janeiro de 2019.

**IX. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços deverá ser de empreitada por preço unitário.

**X. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a prestação de serviços em tela é imprescindível para a manutenção de serviços preexistentes, e uma vez que a despesa não atinge o valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) preconizado pelo Artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725, de 19 de julho de 2023, e encontra previsão no orçamento vigente.

**XI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaro que o caso concreto do presente expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial da douda Consultoria Jurídica desta Pasta nº 156/2025, acostado às fls. 53 a 62 dos autos, e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Feitas essas considerações, e devidamente AUTORIZADA à DISPENSA ELETRÔNICA, restituo os autos ao Núcleo de Compras e Suprimentos para finalizar a elaboração do Aviso de Contratação, que deverá seguir o modelo pré-aprovado pela Procuradoria Geral do Estado e disponibilizado no site do Compras.gov. e disponibilizado no Módulo de Dispensa

São Paulo, 27 DE ABRIL DE 2026

**ADRIAN ABUGNO**  
**DIRETORA GERAL**  
**INSTITUTO ADOLFO LUZT**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Bugno, Diretor Técnico de Saúde III**, em 27/04/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0105531084** e o código CRC **5D3259F6**.